Data da Publicação: 15/07/2024 **Edição do Diário:** Edição Nº 1700 **Identificador do Ato:** #05062

LEI N° 8.080/90.

planejamento e orçamento ascendente artigo 36 da Lei n° 8.080/90.

XI – Propor critérios para programas e execução financeira do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XII – Analisar, discutir o Relatório de G estão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XIII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os índices de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XIV – Examinar propostas e denúncias de irregularidade, responder no seu ambiente a consulta sobre assuntos pertinentes as ações, aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos de deliberação do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

XV – Apoiar e promover a educação para o Controle Social.

XVI – Aprovar, encaminhar e avaliar a Política para Recursos Humanos do SUS.

XVII – Apreciar e propor iniciativas de alteração sanitária municipal.

XVIII – Discutir o conjunto de Leis que formam o Conselho Municipal de Saúde e encaminhar as propostas ao Chefe do Poder Executivo as alterações necessárias.

XIX – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4° - O Conselho Municipal de Saúde de Aral Moreira será composto